

Estudo Técnico Preliminar 110/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64592.008553/2024-56

2. Descrição da necessidade

2.1. Eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo- Facial, o qual exige a cessão de acessórios/equipamentos em regime de consignação durante a realização dos procedimentos cirúrgicos para atender às necessidades do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL (HGuN).

2.2. O objeto acima descrito se enquadra no conceito de BEM COMUM, pois apresenta características padronizadas e se encontra disponível a qualquer tempo, num mercado próprio.

2.3. Equipe de Planejamento da aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) para cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial para atender às necessidades do Hospital de Guarnição de Natal, designada através do BI nº 145, de 31 Ago 24, pg. 1559 e 1560:

1º Ten **RAFAELA MONTEIRO DE ARAÚJO** - Presidente

1º Ten **RAPHAEL TEIXEIRA MOREIRA** - Membro

1º Ten **PATRÍCIA SCARLATI MORENO** - Membro

2.4. Segue anexado o mapa comparativo.

2.5. A fim de promover maior economia de escala para o órgão gerenciador em razão de um maior interesse de fornecedores no processo licitatório em decorrência da possibilidade de se fornecer um número maior no quantitativo de itens licitados, bem como proporcionar a possibilidade que outras Organizações Militares venham usufruir do certame, será aberto à participação aos demais órgãos administrativos como não participantes, nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O objeto contratado não tem natureza contínua.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Odontoclínica	JACQUELINE RODRIGUES MEDEIROS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço:

Hospital de Guarnição de Natal - Odontoclínica

Avenida Marechal Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Natal-RN - CEP 59.015-145.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

4.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1 No Anexo "III" estão descritos os materiais odontológicos a serem licitados, com especificações mínimas que melhor atendam aos pacientes a serem atendidos na Odontoclínica do HGuN. O levantamento de preços dos materiais odontológicos levou em consideração as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

5.2 O material solicitado é compatível com produtos disponíveis no mercado e são classificados como bens comum. O objeto não apresenta complexidade técnica superior que justifique consulta pública para a definição de solução técnica mais adequada, tendo em vista que os bens a serem adquiridos apresentam características comuns do mercado.

5.3 A pesquisa de preço foi baseada nas consultas às atas de registro de preços válidas, de outros órgãos públicos Federais, nos portais <http://paineldepocos.planejamento.gov.br/>, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e endereços de sites especializados na internet.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O requisito necessário ao atendimento da necessidade é o fornecimento do material adequado que compreenda todas as exigências do edital e seus anexos e legislações vigentes.

6.2 O envelhecimento da população e situações decorrentes disso, geram aumento de demanda de certos serviços da área da saúde, o que é o objeto da eventual aquisição do certame de materiais odontológicos. Como forma de suprir com economicidade esta situação, é necessário a realização de pregão eletrônico, evitando encaminhamento de pacientes, fato mais oneroso à

Instituição. A quantidade de pacientes que procuram o médico especialista é maior que o número de pacientes que efetivamente dão entrada no processo para aquisição dos aparelhos no FUSEX. Caso o número total de pacientes decida obter os aparelhos, poderá haver aumento expressivo no consumo, além do observado no art. 84 da lei 14.133/21, onde "O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso" , desta forma, justificando a majoração do quantitativo.

6.3. Optou-se pela licitação para registro de preços, regido pelo Decreto 11.462/23, na modalidade pregão, na forma eletrônica, cujo critério será o de menor valor, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, já que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o artigo 29 da mesma lei, e ainda: Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidades foi baseada nas informações do CADBEN, que mostra que o Hospital de Guarnição de Natal possui um público-alvo superior a 11.400 usuários, abrangendo os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEX, Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército – PASS e do Sistema de Atendimento Médico aos militares do Exército e seus dependentes – SAMMED, Sistema de Atendimento aos militares Ex-combatentes (SAMEX-CMB) e, eventualmente, militares e dependentes das outras Forças Armadas e militares das Nações Amigas do Brasil, como também aos conscritos (soldados do Efetivo Variável), que incorporam anualmente nas diversas Organizações Militares da Guarnição. Também foi baseada no quantitativo de outros pregões realizados por outros órgãos aqui usados referências e no último pregão do HGuN (pregão nº 192021).

7.2. As quantidades também levam em conta também o crescente aumento da demanda no atendimento aos usuários, em virtude da ampliação ocorrida em no hospital nos últimos anos;

7.3. Atualmente um quantitativo significativo de pacientes, encontra-se em processo de preparação para a realização de cirurgia ortognática. Neste procedimento existe, costumeiramente, uma previsibilidade do montante dos materiais que serão utilizados. Contudo, por conta de intercorrências no transoperatório, o volume de material dispendido cresce e justifica a necessidade da diversidade de materiais ora solicitados.

7.4. Para isso optou-se pela realização de Pregão eletrônico na modalidade SRP. Pelas peculiaridades do objeto e necessidade de contratações frequentes, não foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.5. A diversidade dos materiais almejados é justificada pela peculiaridade dos procedimentos que a especialidade de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial realiza. Em muitos procedimentos, o quantitativo de placas e parafusos é determinado apenas durante a execução do ato operatório, especialmente nos casos de trauma do esqueleto facial. O Hospital de Guarnição de Natal é dotado de todos os meios para que os procedimentos sejam realizados neste nosocômio, dispondo de equipe cirúrgica qualificada, centro cirúrgico com infra-estrutura adequada, Unidade de Terapia Intensiva para fornecer a perfeita retaguarda, tornando necessária a realização contínua de processo licitatório para aquisição das Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

7.6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE PRETENDIDA

O serviço de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial possui em seu quadro de profissionais militar especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, bem como condições infra-estruturais capazes de suprir a demanda pelos referidos procedimentos. Segundo o art. 2º, da Portaria CFO 54, de 2 de novembro de 1975, a Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilofacial é a especialidade da Odontologia que tem como objetivo o diagnóstico e os tratamentos, cirúrgico e coadjuvante, das doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas ou adquiridas do aparelho mastigatório e anexos e estruturas craniofaciais associadas. Além da demanda programada por procedimentos cirúrgicos na especialidade, há a demanda espontânea gerada pelos traumatismos, que também dificulta a quantificação de insumos. Portanto, a estimativa de quantidades foi baseada na quantidade de usuários do Sistema e no crescente aumento da demanda no atendimento à família militar, em virtude da ampliação ocorrida em nosso hospital nos últimos anos. Tal demanda fez surgir a necessidade da criação do setor de OPME. Desta forma, optou-se pela realização de Pregão na modalidade Sistema de Registro de Preços, amparado no Decreto 11.462/23.

Diante disso, a presente licitação é justificada pela necessidade de aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial para atender as necessidades do HGuN no atendimento integral do público-

alvo, visando a economicidade por diminuir consideravelmente os encaminhamentos e por propiciar atendimento integral, dentro da especialidade, aos usuários do sistema SAMMED-Fusex. Tal medida beneficiará toda a coletividade, na medida em que possibilitará adquirir materiais adequados para serem utilizados em nossa prestação de serviço, suprimindo a demanda. Ademais, irá ampliar e melhorar as condições de atendimento dos pacientes de forma direta e indireta, melhorando a satisfação do usuário e do próprio colaborador no desempenho de suas funções.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Na pesquisa de preços, obedeceu-se a Lei 14.133/21:

" Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1o No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Na pesquisa de preços, o item 72 apresentou um único valor no painel de compras, sendo descartado por estar com o valor muito acima do que é praticado no mercado. Utilizando-se, portanto, valores encontrados em sítios eletrônicos especializados.

8.2 Atendeu-se ainda ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

8.3 Uma vez obtido o valor unitário de referência de cada item e multiplicando esse valor pela quantidade, obtém-se o valor total de cada item. Somando-se os valores totais de todos os itens, obteremos o valor estimado da contratação (levando-se em consideração as requisições máximas), chegando-se ao preço estimado de R\$ 3.461.836,30 (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, poderá haver parcelamento ou individualização da solução.

9.2. Os produtos serão solicitados via e-mail e o prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, em caso de procedimentos eletivos, contados do(a) solicitação via e-mail, em remessa única.

9.3. Ressalta-se que a licitação é por GRUPO, em virtude da incompatibilidade técnica dos componentes dos materiais produzidos por diferentes fabricantes. Há a necessidade de compatibilidade entre os itens, os quais devem possuir perfeito encaixe entre eles e, assim, garantir, dentro do esperado, o sucesso do procedimento. A utilização de instrumentais de diferentes marcas pode inviabilizar a sua adequada utilização ou, ainda, inviabilizar a realização da própria cirurgia, podendo gerar resultados diferentes dos inicialmente planejados. Outro motivo, não menos importante, é o fato da utilização de materiais do mesmo fabricante facilitar a imputação de responsabilidade em casos de defeitos de fabricação ou quaisquer outros problemas derivados de má qualidade do material utilizado na cirurgia, o que justifica a necessidade de rastreabilidade como instrumento de proteção ao paciente. A consignação dos equipamentos/acessórios se faz necessária durante os procedimentos cirúrgicos, tendo

em vista as compatibilidades dos insumos, ou seja, das marcas vencedoras e os equipamentos cedidos. Ressalto-vos que os equipamentos, após os procedimentos, serão imediatamente devolvidos ao fornecedor, não ficando alocado nas dependências do hospital.

9.3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE PRETENDIDA

O HGuN possui um público-alvo, baseado em informações do CADBEN, na ordem de 11.400 usuários, abrangendo os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEX, Prestação de Assistência a Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército – PASS e do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, e, eventualmente, encaminhamentos de militares e dependentes das outras Forças Armadas e militares das Nações Amigas do Brasil, como também aos conscritos, soldados do Efetivo Variável, que incorporam anualmente nas diversas Organizações Militares da Guarnição.

A presente licitação é justificada, pois é imprescindível para o atendimento e tratamento dos pacientes, a aquisição de materiais odontológicos diversos, visto que são indispensáveis a melhoria da qualidade de vida e também na prevenção aos agravos da saúde, devido seu uso em procedimentos cirúrgicos odontológicos. Os produtos em questão serão utilizados no Centro Cirúrgico do HGuN.

Como forma de garantir o fornecimento do material objeto do pregão, buscando vantagem econômica para a administração pública e o paciente, recorre-se ao certame referenciado.

9.4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO

O Art. 29 da Lei 14.133/21 prevê que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; e ainda o artigo 3º do Decreto 3.555/2000 prevê que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

9.5. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.133, em seu artigo 40, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas por meio do sistema de registro de preços. Elencam-se inúmeras vantagens para o sistema de registro de preços. Evidenciamos algumas que vão ao encontro dos interesses desta OMS:

Ata de Registro de Preços não é um contrato, equivale a um termo de compromisso;

- A contratação ocorre quando do surgimento da necessidade;
 - Não obriga a aquisição da totalidade dos bens/serviços;
 - Necessidade de disponibilização de orçamento apenas quando da contratação;
 - A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
 - Validade da Ata de Registro de Preço por um ano, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja vantajosidade de preço;
 - Materiais de aquisição frequente;
 - Quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão;
 - Necessidade de entregas parceladas;
 - Pluralidade de órgãos beneficiados.
- A indicação do Sistema de Registro de Preços, ampara-se no inciso I a V do Art 3º, do Decreto 11.462/23.

9.6. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DE FONTES DIVERSAS NA PESQUISA DE PREÇOS

O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, por meio da Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cabendo transcrever o seguinte:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre preço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. A imprescindibilidade e importância da pesquisa de preços, em fontes diversas ou cesta de preços, é sufragada pelo TCU onde “Devem ser priorizadas consultas ao Portal Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária” (Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, Relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015) (grifonosso).

Foram utilizadas, como metodologia para obtenção do Preço de Referência para a contratação, a mediana obtida no Compras Governamentais, Painele de Preços e em mídias especializadas, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. A pesquisa realizada alcançou a economicidade /razoabilidade da contratação, conforme a realidade dos preços praticados no mercado.

9.6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, o qual exige a cessão de acessórios/equipamentos em regime de consignação durante a realização dos procedimentos cirúrgicos para atender às necessidades do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL. OPME são produtos utilizados em âmbito hospitalar para a realização de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. A concretização dos procedimentos cirúrgicos está condicionada à compatibilidade entre dos materiais objeto deste processo licitatório, os quais devem possuir perfeita adaptação e assim contribuir para o sucesso do tratamento. Diante disso, optou-se para elaboração de um processo licitatório com formação de grupos, de forma a garantir a perfeita realização do objetivo do processo licitatório.

Os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06 preveem, nas contratações públicas, obrigatoriedade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Em contrapartida, o art. 49 ainda da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A súmula 247 do Tribunal de Contas da União afasta a obrigatoriedade da adjudicação por item – fator que se traduz na ampliação do número de competidores – em hipóteses que representem prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

O art. 48 da Lei Complementar 123/06, previu que a exclusividade de participação de entidades de menor porte em licitação cujo valor estimado não supere R\$ 80.000,00, sempre que a administração verifique o risco de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Neste caso concreto, entendeu-se que a formação de grupos é viável por tratar-se de materiais que necessitam de compatibilidade, possuir adaptação perfeita entre si e assim contribuir para o sucesso do tratamento, cuja falta pode significar em comprometimento dos resultados, insucesso do tratamento e riscos à saúde do paciente.

Sobre a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, não é aplicável a este caso concreto, pois a opção pela formação de grupos resultou na obtenção de valores estimados da licitação por grupos superior a R\$ 80.000,00. Fato este que impõe limitação para aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte. Inferiu-se, também, que a não aplicação do referido tratamento diferenciado, neste caso concreto, corrobora o disposto no Inc. III do art. 49, da Lei Complementar nº 123/06, que prevê a não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando este não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A realização de licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas pode acarretar em um grande número de itens sem propostas válidas ou com preços acima do valor estimado em pesquisa de preços. O fato é que a especificidade de alguns produtos pode reduzir o número de fornecedores aptos, dentre estes produtos, as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, objeto desta licitação. O número reduzido de

fornecedores e a falta destes materiais podem levar a redução na oferta de tratamentos oferecidos aos usuários e/ou necessidade de emprego de alternativas mais dispendiosas e que gerariam custo maior para a Administração Pública. Portanto, a garantia de um fornecimento eficaz e eficiente reduz o impacto assistencial e econômico. Outrossim, em análise a pregões realizados por outros entes da Administração Pública, observou-se o resultado que segue:

1. No Pregão Eletrônico 01/2019, UASG 160199, homologado em maio/2019, todos os itens destinados a exclusiva participação de micro e pequenas empresas foram cancelados no julgamento. Motivo: Item com o valor acima do estimado ou grupo cancelado por não haver empresa subsequente.

2. O Pregão 125/2019, UASG 120195, homologado em maio/2019, obteve grande número de homologação para grupos sem tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno.

Portanto, devido ao histórico de pregões com representativo número de itens cancelados, itens desertos e a natureza do objeto deste processo licitatório, justifica-se a não realização desta licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas. Com base no exposto acima e no disposto no Artigo 10º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, optou-se pela não realização desta licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas em razão dos motivos apresentados. À luz da legislação, cabe à Administração decidir, em cada caso, se a licitação será ou não exclusivamente reservada à participação daquelas empresas, segue-se a consequência de que tal opção há de ancorar-se em fundadas razões, devendo a Administração explicitar os respectivos motivos determinantes, caso entenda afastar a exclusividade, como de fato foi feito nesta justificativa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Referente a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial do HGuN, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada com o Plano de Gestão do Hospital de Guarnição de Natal 2021-2024, de acordo com os itens 04, 07, 08 e 09 (Objetivos Estratégicos e Organizacionais), conforme anexo I e também com o Plano de Contratação Anual (PCA) 2024 (Anexo IV):

OEO 04: Prestar assistência à saúde de forma individual e humanizada;

OEO 07: Expandir a capacidade de atendimento e deliberação da OMS;

OEO 08: Reduzir custos com encaminhamentos para OCS/PSA; e

OEO 09: Fortalecer a aplicação dos recursos orçamentários e financeiro apurado.

PCA 2024:

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000246/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Natal/RN

Fonte: Compras.gov.br

Id do item no PCA: 74

Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

Identificador da Futura Contratação: 160345-90033/2023

Valor total estimado: R\$ 6.000.000,00

12. Resultados Pretendidos

- 12.1. Atender de forma integral aos usuários do Hospital de Guarnição de Natal;
- 12.2. Atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal no que tange à Cirurgia Bucomaxilofacial;
- 12.3. Diminuir a quantidade de pacientes encaminhados para outras instituições, demandando mais recursos;
- 12.4. Na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, almeja-se atingir economicidade, eficácia e eficiência com a contratação, bem como o melhor aproveitamento dos recursos materiais, ao se estipular normas e critérios de aceitação do objeto.

13. Providências a serem Adotadas

- 13.1. Nos termos do art. 117 da Lei no 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021.
- 13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. A Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê proteção ao meio ambiente; seja atuando na não geração de resíduos, redução dos mesmos, reutilização ou reciclagem dos resíduos. Os resíduos podem possuir alguns componentes resistentes, de difícil decomposição, que poderão contaminar o solo e a água e ocasionar acidentes;
- 14.2. Medidas como: descarte adequado de materiais em caixas coletoras e envio dos mesmos para estação de tratamento de resíduos sólidos, são realizadas para evitar a contaminação do meio ambiente;
- 14.3. As empresas contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de acordo com a legislação vigente;
- 14.4. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital bem como na legislação vigente;
- 14.5. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - 14.5.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;
 - 14.5.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 14.5.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;e
 - 14.5.4. Os bens não contenham substância perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 14.6. A comprovação dos critérios de sustentabilidade ambiental poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

14.7. Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, poderá ocorrer a realização de diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

15. Declaração de Viabilidade


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial do HGuN é viável, adquirido mediante pregão eletrônico, menor preço e por Sistema de Registro de Preços, sem necessidade prévia de Dotação Orçamentária, com valores pesquisados em sites governamentais primordialmente, que ensejarão economia e continuidade do serviço prestado.


16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **RAFAELA MONTEIRO DE ARAUJO**
Data: 18/03/2025 10:43:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAELA MONTEIRO DE ARAUJO

Presidente da equipe de planejamento

Documento assinado digitalmente
 **RAPHAEL TEIXEIRA MOREIRA**
Data: 18/03/2025 10:58:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAPHAEL TEIXEIRA MOREIRA

Membro da equipe de planejamento

PATRICIA SCARLATI MORENO

Membro da equipe de planejamento



Documento assinado digitalmente

PATRICIA SCARLATI MORENO

Data: 18/03/2025 11:07:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Despacho: Aprovo

JOSIANY BEZERRA DANTAS

Ordenadora de Despesas do H Gu Natal